

ESTATUTO

Alteração aprovada pelo Conselho de Curadores na 147ª reunião de 01/07/2009, homologada pela Instituidora em Reunião de Diretoria em 10 de maio de 2010. Autorizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela portaria PF - SC nº 77/2010. Escritura pública lavrada no Livro 6707, Ato11, Folhas 16, do 10º Ofício de Notas, em 25/01/2011. Registrada sob a matrícula 20.972 do Cartório civil de Registro de Pessoas Jurídicas em 24/08/2011. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 114, pág. 51, em 25/08/2011.

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO VALE

Capítulo I – Da Instituição e seus fins

Art. 1º - A FUNDAÇÃO VALE, anteriormente denominada FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE, é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Primeiro: A FUNDAÇÃO VALE foi instituída pela Vale S.A., atual denominação da Companhia Vale do Rio Doce (“VALE”), empresa privada com sede no Rio de Janeiro, CNPJ 33.592.510/0001-54, por escritura pública de 16 de janeiro de 1968, lavrada às folhas 14, do livro 1962, do 5º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo: A FUNDAÇÃO VALE tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais em outras localidades, por deliberação de sua Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro: O tempo de duração da FUNDAÇÃO VALE é indeterminado, mas a FUNDAÇÃO VALE poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação de dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores, com a homologação da VALE, ocasião em que, satisfeitas as obrigações sociais, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade congênere, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO VALE reger-se-á por este Estatuto e pelos seus atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes de sua administração, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único: O Estatuto só poderá ser modificado por deliberação de dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores, com a homologação da VALE e aprovação do Ministério Público.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO VALE tem por objetivos:

I) proporcionar a aquisição, construção, ampliação e reforma de moradia própria aos empregados da VALE e, através de convênios, aos de empresas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e fundações por ela instituídas e a terceiros, a critério do Conselho de Curadores, por proposta da Diretoria Executiva. Bem como a geração, negociação e complementação de habitações em seus múltiplos aspectos, podendo, para a consecução desses objetivos, conceder financiamentos e refinanciamentos.

II) colaborar, nas áreas de sua atuação, mediante acordos específicos, aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Curadores, com os poderes públicos, entidades do sistema financeiro da habitação e instituições de natureza social, objetivando a melhoria da gestão pública e da vida comunitária, bem como firmar convênios com a VALE, empresas subsidiárias integrais, controladas, coligadas, fundações por ela constituídas e terceiros, para a execução de planos específicos.

III) patrocinar, promover, apoiar e incentivar, em parceria com a sociedade e o poder público, ações, programas e projetos de educação, cultura, saúde, saneamento básico e infra-estrutura social e ambiental, atuando como instrumento de desenvolvimento regional, prioritariamente nas áreas de influência e de interesse da VALE, observadas as diretrizes e sistemáticas fixadas pelo Conselho de Curadores.

IV) Promover, apoiar e incentivar, em parceria com a sociedade, o desporto, em manifestações de esporte de rendimento, escolar e de participação, em diversas modalidades.

Capítulo II - Dos Recursos, da Proposta Orçamentária e do Regime Financeiro

Art. 4º - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO VALE coincidirá com o ano civil.

Art. 5º - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO VALE apresentará ao Conselho de Curadores, até 30 de novembro de cada ano, o Plano Plurianual de Atividades contemplando, no mínimo, três anos subseqüentes e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, dela devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro, as respectivas fontes de receitas e os planos de trabalho e de custeio, para deliberação até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - A Proposta Orçamentária consignará, separadamente, as despesas e receitas das atividades habitacionais, educacionais, culturais, esportivas, de saúde, saneamento básico e infra-estrutura social e ambiental e das decorrentes de convênios para execução de planos específicos quando for o caso.

Parágrafo único: Projetos cuja execução possa exceder a um exercício serão aprovados globalmente, se compatíveis com o Plano Plurianual de Atividades, devendo constar obrigatoriamente os demonstrativos com as previsões de fontes e usos, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas previsões.

Art. 7º - O orçamento aprovado poderá ser alterado durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho de Curadores, desde

que os interesses da FUNDAÇÃO VALE o recomendem e sejam indicadas as fontes de recursos para cobertura no caso de créditos adicionais e esteja de acordo com o artigo 6º.

Art. 8º - O custeio da FUNDAÇÃO VALE será atendido pelas seguintes fontes de receita:

- I) dotações orçamentárias, rendimentos de suas aplicações patrimoniais, contratos de financiamento internos e externos e créditos adicionais;
- II) produtos de convênios ou outros instrumentos similares com a VALE, empresas subsidiárias integrais, controladas, coligadas, fundações por ela instituídas e terceiros;
- III) produto de ações, programas e projetos de educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente e infra-estrutura;
- IV) doações;
- V) recursos resultantes da prestação de serviços relacionados a seus objetivos;
- VI) quaisquer importâncias ou receitas que, legal ou contratualmente, lhe couber;
- VII) subvenções, legados e outras rendas não previstas.

Art. 9º. - A Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho de Curadores, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual e os atos e contas do exercício anterior, que sobre os mesmos deverá deliberar até 30 de abril, submetendo-os ao Ministério Público no prazo por este fixado.

Parágrafo Único: O Relatório Anual consignará:

- I) o Balanço Patrimonial comparado com o do exercício anterior;
- II) as Demonstrações de Superávit e Déficit, Mutações do Patrimônio Social, Origem e Aplicação de Recursos do exercício, comparadas com as do exercício anterior;
- III) o Relatório de Atividades.

Art. 10º - A Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho de Curadores, até 30 de junho de cada ano, o Relatório de Desempenho consolidado do Plano Plurianual de Atividades, do qual constarão os principais indicadores gerenciais e orçamentários, observada a mesma estrutura de distribuição estabelecida no Artigo 6º, que sobre o mesmo deverá deliberar até 31 de julho.

Parágrafo Único: Nesta ocasião, os eventuais ajustes no Plano Plurianual de Atividades deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Curadores.

Capítulo III - Da Aplicação do Patrimônio

Art. 11. As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela FUNDAÇÃO VALE serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 12 - O patrimônio da FUNDAÇÃO VALE, autônomo e desvinculado de qualquer entidade ou órgão, é constituído pela dotação inicial da VALE, pelos bens e direitos a ela doados e pelos adquiridos no exercício de suas atividades e será aplicado de acordo com os objetivos estatutários e com planos que tenham em vista:

- I) garantia real dos investimentos;
- II) manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- III) utilidade social dos investimentos.

Parágrafo Primeiro; O Plano de Aplicação do patrimônio integrará a Proposta Orçamentária.

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO VALE só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o Plano de Aplicação do patrimônio, cabendo ao Ministério Público a apreciação prévia de pedidos de alienação de bens, de operações financeiras e de todos aqueles atos que exorbitem da administração ordinária, tal como definidos em normas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro: Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Artigo, sujeitos seus autores às sanções previstas em Lei.

Capítulo IV – Dos Órgãos de Administração

Art. 13: São responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO VALE:

- I) o Conselho de Curadores;
- II) a Diretoria Executiva;
- III) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Caberá à VALE nomear os integrantes dos órgãos referidos neste Artigo, podendo exonerar e reconduzir os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva em qualquer época.

Parágrafo Segundo: Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO VALE em virtude de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Parágrafo Terceiro: A FUNDAÇÃO VALE não remunerará, por qualquer forma e título, os seus dirigentes, assim considerados os integrantes do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Também não serão remunerados os integrantes do Conselho Consultivo.

Parágrafo Quarto: Em todos os atos de gestão, os dirigentes da FUNDAÇÃO VALE deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Quinto: Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da FUNDAÇÃO VALE e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Sexto: O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações entre a FUNDAÇÃO VALE e a VALE, empresas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e fundações por ela instituídas. Mesmo assim, nesses casos, as relações entre a FUNDAÇÃO VALE e sua instituidora e mantenedores visarão sempre à consecução dos fins daquelas e ao benefício de seus destinatários e, sempre que não se tratar de hipótese prevista nos estatutos, o ato, que o vincular, deverá receber prévia aprovação do Ministério Público.

Parágrafo Sétimo: É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da FUNDAÇÃO VALE em ações, cotas ou obrigações da VALE, empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem assim, a remuneração destas ou a custódia ou gestão, pelas mesmas, dos recursos da FUNDAÇÃO VALE.

Seção I - Do Conselho de Curadores

Art. 14 - O Conselho de Curadores é o órgão superior de deliberação e orientação da FUNDAÇÃO VALE, cabendo-lhe precipuamente fixar os seus objetivos, diretrizes e políticas operacionais.

Art. 15 - O Conselho de Curadores compor-se-á de 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela VALE, a quem caberá, também, designar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Curadores poderá contar com um representante dos empregados da VALE, escolhido pela VALE entre os nomes dos candidatos mais votados, integrantes de lista tríplice.

Parágrafo Segundo: Os integrantes do Conselho de Curadores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser re-eleitos ou destituídos a qualquer tempo pela VALE.

Parágrafo Terceiro: A VALE escolherá cinco pessoas, designadas, sucessivamente, primeiro a quinto suplentes, para substituir, pela ordem, os conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Quarto: A convocação do suplente será feita pelo presidente do Conselho de Curadores, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto: Os integrantes do Conselho de Curadores permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos

Art. 16 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente, até 30 de abril para deliberar sobre o Relatório Anual e os atos e contas do exercício anterior; até 31 de julho para deliberar sobre o Relatório de Desempenho consolidado do Plano Plurianual de Atividades; até 31 de dezembro para deliberar sobre o Plano Plurianual de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o "quorum" mínimo para a realização das reuniões.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade imperiosa e no interesse da Fundação, poderá o Presidente do Conselho de Curadores, justificadamente, praticar atos de competência do Conselho de Curadores, os quais deverão ser referendados na próxima reunião do Conselho, nos termos do parágrafo anterior.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria Executiva é órgão de administração geral da FUNDAÇÃO VALE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes e políticas operacionais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 18 - A Diretoria Executiva compor-se-á de um Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo: Os Diretores da FUNDAÇÃO VALE deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.

Art. 19 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da FUNDAÇÃO VALE, sem expressa autorização do Conselho de Curadores, cabendo ao Ministério Público a apreciação prévia de pedidos de alienação de bens, de operações financeiras e de todos aqueles atos que exorbitem da administração ordinária, tal como definidos em normas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 20 - A aprovação, com ou sem restrições, do Balanço Patrimonial, das contas e dos atos da Diretoria Executiva exime os Diretores de responsabilidade, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados pelos órgãos competentes da administração superior da FUNDAÇÃO VALE, ou por via judicial.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22 - O Diretor Presidente e os Diretores, designados pela VALE, serão, respectivamente, os gestores da Superintendência e das atividades técnicas específicas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO VALE, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 24 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes escolhidos pela VALE, a quem caberá, também, designar o Presidente do Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser re-eleitos ou destituídos a qualquer tempo pela VALE.

Parágrafo Segundo: A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença dos 3 (três) conselheiros, mediante convocação do seu presidente, do presidente do Conselho de Curadores ou solicitação da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO VALE, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Capítulo V - Da Competência dos Órgãos de Administração

Art. 26 - Compete ao Conselho de Curadores deliberar sobre as seguintes matérias:

- a. Plano Plurianual de Atividades e suas eventuais alterações;
- b. Proposta Orçamentária, incluindo o Plano de Aplicação de patrimônio;
- c. Planos habitacionais, educacionais, culturais, esportivos, de saúde, saneamento básico, infra-estrutura social e ambiental;
- d. Planos específicos de que trata o item II do art. 3º;
- e. ações, programas e projetos nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, saneamento básico, infra-estrutura social e ambiental;
- f. indicação dos auditores externos;
- g. Relatório Anual e os atos e contas do exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- h. convênios, acordos e outros instrumentos similares de interesses da FUNDAÇÃO VALE, cabendo ao Ministério Público a apreciação prévia de pedidos de alienação de bens, de operações financeiras e de todos aqueles atos que exorbitem da administração ordinária, tal como definidos em normas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- i. a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R\$21.266.400,00(vinte e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais);
- j. aceitação de doações com encargos;
- k. normas básicas de administração geral;

- l. Instalação do Conselho Consultivo e eleição de seus integrantes;
- m. extinção da FUNDAÇÃO VALE e destinação do seu patrimônio, de acordo com o previsto no Estatuto;
- n. casos omissos no Estatuto;
- o. a reforma do estatuto social, inclusive no tocante à administração, sem que contrarie ou desvirtue o fim da FUNDAÇÃO VALE.

Art. 27 - O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditorias e tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à FUNDAÇÃO VALE.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- a. apresentar, ao Conselho de Curadores para deliberação, os Planos, Propostas, Relatórios e Normas Básicas de administração geral, de que trata o Artigo 26 e seus incisos;
- b. supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- c. aprovar os atos normativos, necessários à execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Curadores;
- d. elaborar o orçamento (físico e financeiro) e o sistema de remuneração do pessoal;
- e. aprovar a indicação dos coordenadores e gerentes, assim como de seus agentes, representantes e procuradores;
- f. aprovar a abertura e encerramento de filiais;
- g. autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais e a movimentação de contas bancárias através de 2 (dois) diretores, cada um com 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- h. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, no valor de até R\$21.266.400,00(vinte e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), cabendo ao Ministério Público a apreciação prévia de pedidos de alienação de bens, de operações financeiras e de todos aqueles atos que exorbitem da administração ordinária, tal como definidos em normas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- i. elaborar o Plano Plurianual de Atividades e suas eventuais alterações;
- j. comunicar à Provedoria das Fundações os nomes dos auditores externos contratados, até 15 de dezembro de cada ano;

- k. submeter, à auditoria externa, seus livros, balanços, balancetes e relatórios;

Art. 29 -O Conselho Fiscal tem ampla competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da FUNDAÇÃO VALE, emitindo pareceres para o Conselho de Curadores e a VALE.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento do perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Capítulo VI - Das atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores

Art. 30 - São atribuições do Diretor-Presidente:

- a. Dirigir, orientar e controlar as atividades técnicas e administrativas da FUNDAÇÃO VALE;
- b. atribuir a cada Diretor nomeado a respectiva área de atuação;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Curadores e os atos aprovados pela Diretoria Executiva;
- e. fiscalizar o cumprimento dos atos normativos baixados e a execução dos programas de atividades aprovados;
- f. representar a FUNDAÇÃO VALE, juntamente com um Diretor ou procurador, nos atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária financeira ou patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimentos de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, podendo constituir procurador;
- g. representar a FUNDAÇÃO VALE, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicium” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos de mandato, os atos e as operações que poderão praticar;
- h. propor a convocação extraordinária do Conselho de Curadores;
- i. designar, dentre os Diretores, seu substituto durante suas ausências eventuais;

- j. propor, à Diretoria Executiva, a indicação dos coordenadores e gerentes da FUNDAÇÃO VALE, assim como dos agentes, representantes e procuradores;
- k. decidir, em conjunto com os Diretores, sobre os assuntos específicos das suas áreas de atuação;
- l. fornecer, ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal, os elementos e subsídios que lhe forem solicitados, pertinentes aos exercícios de seus encargos;
- m. fornecer, às autoridades competentes, as informações que lhe forem solicitadas;
- n. comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Curadores;
- o. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como baixar os atos necessários à administração de pessoal, podendo delegar no todo ou em parte;
- p. contratar a prestação de serviços, segundo as normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da FUNDAÇÃO VALE;
- q. baixar os atos resolutivos necessários à administração geral da FUNDAÇÃO VALE.

Art. 31 - São atribuições dos Diretores:

- a. Dirigir, orientar e controlar as atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Capítulo VII - Do Pessoal

Art. 32 - A FUNDAÇÃO VALE terá quadro próprio, sujeito à legislação trabalhista.

Art. 33 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados serão objeto de normas próprias.

Art. 34 - A admissão de empregados far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de avaliação de aptidões, experiência e potencial.

Capítulo VIII – Conselho Consultivo

Art. 35 – O Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO VALE, órgão de assessoramento e de caráter não deliberativo, funcionará de modo não permanente, com as atribuições e competências fixadas neste artigo, e somente será instalado por decisão do Conselho de Curadores.

Parágrafo primeiro – Quando instalado, o Conselho Consultivo será composto por tantos integrantes quantos vieram a ser eleitos pelo Conselho de Curadores, dentre pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior e com notório saber em áreas afins às atividades da FUNDAÇÃO VALE, e terá seu tempo de duração pelo prazo que vier a ser fixado no momento da sua instalação, podendo ser alterado por deliberação do Conselho de Curadores.

Parágrafo segundo - Ao Conselho Consultivo compete apoiar a FUNDAÇÃO VALE, contribuindo com os assuntos que lhe forem requeridos, notadamente no debate de políticas e estratégias para a elaboração do Plano Plurianual de Atividades e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar a FUNDAÇÃO VALE conhecida e reconhecida perante a sociedade civil, governo e comunidade empresarial.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Curadores decidirá a periodicidade, pauta e o local das reuniões do Conselho Consultivo, que serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus integrantes, os quais deverão ser convocados por carta, correio eletrônico ou fax, enviado com sete dias de antecedência.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 36 - É vedada, em qualquer hipótese, a destinação dos bens da FUNDAÇÃO VALE à VALE, mantenedores, administradores ou a entidade de algum modo a eles vinculada.

Art. 37 - É vedada a transformação da Fundação em sociedade ou associação ou sua incorporação a entidades dessas espécies ou sua fusão com as mesmas.

Art. 38 - Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, homologado pela VALE e submetido ao Ministério Público, lavrada e registrada a escritura pública respectiva, de acordo com a legislação vigente.